

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2502 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.016 DATA: 28 DE MARÇO DE 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

1 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), mensais.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004 e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco

Art. 3º. A despesa será suportada pela seguinte dotação:

09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.02 Departamento de Assistência Social

15814832.068 Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.2.3.1.05 Subvenção Social ao FEMUCA

Art. 4º - A Entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de março de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Di. 2001. 1. 1. 2001.
Fl. N.º 08
AVL
2001

PROJETO DE LEI Nº 09/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), mensais.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004 e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º - A despesa será suportada pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento de Assistência Social
15814832.068	Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.05	Subvenção Social ao FUMUCA

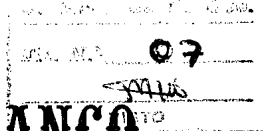
Art. 4º - A Entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2001

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Conselho Municipal De Defesa da Criança e do Adolescente**, a partir de 1º de Janeiro de 2001 à 31/12/2004.

O valor solicitado pelo Executivo Municipal é, de, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, para ser repassado aos membros do referido conselho, sendo que dentre os cinco membros 4 (quatro) receberão R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais cabendo ao Presidente a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais.

No entanto, o repasse solicitado pelo Executivo Municipal não alcança os valores possíveis previstos em legislação específica.

Analisando o parecer contábil desta casa, o referido projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite regimental.

Diante do acima exposto, emito **parecer favorável ao referido projeto**.

É o Parecer, **SMJ**.

Pato Branco, em 19 de março de 2001.

Agustinho Rossi - PDT
Relator

Leonir José Favin - PMDB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Presidente

Silvio Hasse - PSDB
Membro

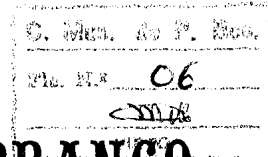
Valmir Tasca - PFL
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL



P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 009/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

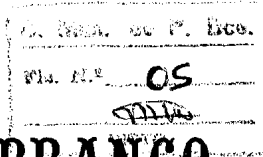
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



A subvenção concedida autoriza o repasse de R\$ 3.150,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, os quais serão utilizados para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1109/92 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 134. (cópia anexa)

Conforme Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2001, o saldo orçamentário da dotação que suportará tal despesa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme pode ser observado pela cópia anexa do Orçamento.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 13 de março de 2001.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

PUBLICADO EM
CS n.º 406 de 07.05.1992
[Signature]

LEI N.º 1.109

Data: 04 de maio de 1.992.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 1.014, de 04 de março de 1.991

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 44, da Lei nº 1.014, de 04 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 44 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 40% (quarenta por cento) do maior nível de vencimento pago ao funcionalismo municipal, ressalvando o Presidente, que terá subsídios equivalentes a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de maio de 1.992.

[Signature]
Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

TÍTULO V

Do Conselho Tutelar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Art. 132. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I — reconhecida idoneidade moral;
- II — idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III — residir no município.

Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I — atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II — atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III — promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV — encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V — encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI — providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII — expedir notificações;

VIII — requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX — assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X — representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;

XI — representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

CAPÍTULO IV

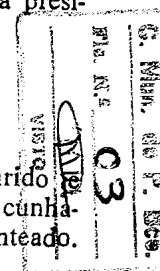
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 139. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

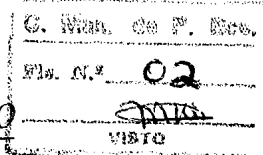
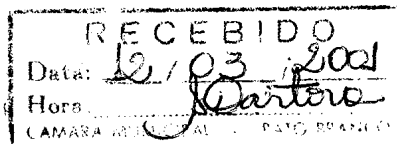
Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 014/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder Subvenção Social, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

A referida subvenção será repassada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para pagamento dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando que o auxílio, está previsto a partir do mês de janeiro, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Certos da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e firmamos nos com estima e apreço.

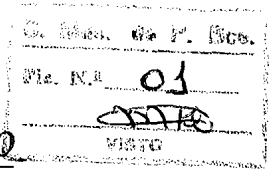
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de março de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 009/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), mensais.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004 e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º. A despesa será suportada pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento de Assistência Social
15814832.068	Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.05	Subvenção Social ao FUMUCA

Art. 4º. A Entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal